



Processo nº 134.593/05

CONTRATO Nº 2006/129.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
EMPRESA BRASILEIRA DE  
TELECOMUNICAÇÕES S/A –  
EMBRATEL, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO  
COMUTADO, NAS MODALIDADES DE  
LONGA DISTÂNCIA NACIONAL NA  
REGIÃO I E DE LONGA DISTÂNCIA  
INTERNACIONAL.

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL, situada na Avenida Presidente Vargas nº 1012 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente Executivo de Vendas, o senhor PAULO WERTHER DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, e pelo seu Gerente de Contas, o senhor VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2006/129.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 33/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado inicialmente contratado, equivalente a



R\$563.036,52 (quinhentos e sessenta e três mil, trinta e seis reais e cinqüenta e dois centavos), para o contrato vigente no período de 31/07/07 a 30/07/08, com amparo no parágrafo primeiro do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo primeiro do artigo 113 do REGULAMENTO.

Este Aditivo decorre, ainda, da necessidade das seguintes alterações contratuais:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 31/07/08, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo se conclua procedimento licitatório objetivando a prestação dos serviços em questão, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) reajuste, a partir de 31/07/08, do valor da ligação de telefone fixo para móvel de aproximadamente 11,33% (onze inteiros e trinta e três centésimos por cento), referente ao aumento de tarifas autorizado pelo Ato nº 303, de 18/01/08, da ANATEL, e conforme previsto no parágrafo quinto da Cláusula Sétima deste Contrato.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2006/129.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 33/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

**Parágrafo primeiro** – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.



Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – Os serviços ou parte deles poderão ser prestados por terceiros ou subcontratados ou prestados em parceria com outras empresas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações contratuais.

---

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/06, bem como no Anexo nº 05 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos referidos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$3.039.482,40 (três milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), a ser pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos



serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto - Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Nona deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente autorizado pela ANATEL, para o plano básico de STFC de longa distância.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE001954, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 31/07/2008 a 30/07/2009, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório objetivando a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de julho de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Paulo Werther de Araújo  
Gerente Executivo de Vendas  
CPF nº 389.755.727-49

Vander M. Caetano de Almeida  
Gerente de Contas  
CPF nº 790.359.571-72

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_